



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 68/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumentado de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de - Lavadeira, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar - nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data-de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de setembro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 09 de 1991*

Presidente

Aprovado o pedido de adiamento por duas sessões formulado pelo Ver. Paulo Cesar Sacramento.

Piras., 09/10/91.

Aprovado por nove (09) x oito (08) pedido de adiamento por uma sessão formulado pelo Ver. Edgar Sagioratto.

Pi. 22/10/91.

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Párocos, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 09 de 1991*

Presidente

Em primeira discussão e votação,
o projeto foi rejeitado por dez'
(10) votos a cinco (05).

Pi. 29/10/91.

M / 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, retornamos à essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores edis, o Projeto de Lei em anexo que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Lavadeira, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

As considerações que este Executivo Municipal faz em torno desta propositura são as seguintes:

1) - Com a realização do concurso público de Lavadeira, podemos no momento contratar somente 01 (uma) concursada, posto que só existe 01 (uma) vaga para ser preenchida no Quadro de Pessoal;

2) - Contratando-se a lá colocada, o Quadro de Pessoal ficará zerado, isto é, os 04 (quatro) empregos estarão preenchidos;

3) - Todos sabem que atualmente Pirassununga possui 06 (seis) creches instaladas, a saber: Vila Guilhermina, - Vila São Pedro, Vila Santa Terezinha, Vila Esperança, Vila Santa Fé e Jardim Morumbi;

4) - Assim, podemos deduzir que 02 (duas) das 06 (seis) creches estão sem Lavadeiras;

5) - Portanto, para essa área de assistência social, necessitamos realmente de mais 02 (dois) empregos, para que esse tipo de serviço, prestado dentro das creches, seja efetuado por pessoas credenciadas para tal função;

6) - Quanto aos outros 03 empregos restantes, servão para atender às necessidades dos serviços de lavagem de roupas de unidades administrativas: Centro de Saúde, Posto Atendi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03/09

mento Médico Municipal (PAM), Unidades Básicas de Saúde, CEFE "Presidente Médici", Merenda Escolar, Copa do Paço e do Anexo, etc..., cuja responsabilidade do controle e acompanhamento da mão de obra empregada ficou sob o comando da Secretaria Municipal de Administração;

7) - Para a lavagem de roupas das unidades constantes no ítem 6, a Administração está se valendo de contratações temporárias, cujo término dos contratos se darão em meados de novembro do corrente ano;

8) - Portanto, somando-se a carência de Lavadeiras existentes para as creches (duas), com a carência de Lavadeiras para atender as unidades especificadas no ítem 6, encontramos um total de 05 (cinco) empregos que, para existirem, necessita-se da ampliação do Quadro de Pessoal: passando-se - dos 04(quatro) já existentes para 09 (nove).

Dada a clareza das justificativas apresentadas, e o indiscutível alcance social da propositura, desde já contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos ~~da mais alta~~ consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Oly
S

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/91, de autoria do executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Lavadeira, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/SETEMBRO/1991.-

~~Nilton Tomás Barbosa~~

Presidente

~~João Carlos Sundfeld~~

Relator

~~Rubens Santos Costa~~

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

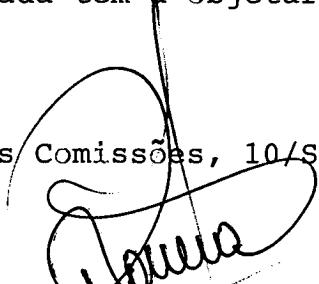
05
06

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Lavadeira, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/SETEMBRO/1991.


Roberto Correia

Presidente


Gilson Medeiros Cordeiro

Relator


Edgar Saggioratto

Membro